



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 462, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Laboratório de Pesquisa em Biodiversidade e Conservação
(LABICON), Campus de Rolim de Moura.

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.004045/2022-55;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer nº 14/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Antonio Coutinho Neto (1131902);
- Deliberação na 125ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 14/10/2022 (1136034);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1136041);

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Pesquisa em Biodiversidade e Conservação (LABICON), do Campus de Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/12/2022.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 04/11/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1137067** e o código CRC **4C5E514F**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 462/2022/CPE/CONSEA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO (LABICON)

CAPÍTULO I DO LABORATÓRIO DE PESQUISA

Art. 1º O laboratório de Biodiversidade e Conservação (LABICON), do Campus de Rolim de Moura, serve como local de aperfeiçoamento para discentes, estagiários, pós-graduandos, pós-doutorandos e docentes relacionados à diferente área de conhecimento.

Art. 2º O LABICON tem como objetivo principal desenvolver atividades de pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

Art. 3º As atividades desenvolvidas dentro dos laboratórios apresentam riscos originários do manuseio de material biológico não infectante, produtos químicos e materiais cortantes que podem colocar os usuários em risco.

Parágrafo único. O objetivo deste regimento é apresentar as normas e regras de funcionamento, utilização, conservação e manutenção do Laboratório de Biodiversidade e Conservação do Campus Rolim de Moura, a fim de qualificar as atividades de pesquisa e/ou prestação de serviços a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura do laboratório.

Art. 4º Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, discentes de graduação, pós-graduação, monitores, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e também àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências do laboratório.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 5º A Coordenação do Laboratório de Biodiversidade e Conservação será composta por:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Laboratório de Biodiversidade e Conservação serão escolhidos entre os pesquisadores que fazem parte do Laboratório.

Art. 7º Poderão se candidatar aos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenador do Laboratório, docentes usuários que realizam atividades diárias no mesmo.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação do Laboratório compete:

I - Coordenar, orientar, planejar, dirigir, organizar e supervisionar as atividades técnicas do Laboratório;

II - Gerenciar as demandas e elaborar projetos de aprimoramento e atualização do Laboratório;

III - Representar o Laboratório dentro e fora do *Campus* e apresentar relatórios, quando solicitado, constando as atividades, resultados e produtos oriundos das pesquisas realizadas no laboratório.

Art. 9º Realizar a divulgação das atividades do laboratório.

Parágrafo único. Na falta e impedimento legal do Coordenador do Laboratório de Biodiversidade e Conservação, suas atribuições serão desenvolvidas pelo Vice-Coordenador.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 10. O acesso à chave do laboratório será mediante a autorização encaminhado via e-mail à Coordenação do Laboratório.

Art. 11. É obrigatório o registro de utilização de todos os equipamentos deste laboratório, que será feito através de livro de registro próprio.

Art. 12. Dependendo da demanda de cada equipamento, a utilização do mesmo deverá ser previamente agendada com a coordenação do laboratório.

Art. 13. Fica vetada a utilização deste espaço para armazenar materiais de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam ao laboratório.

Parágrafo único. Após a utilização do laboratório, o interessado deverá retirar todo seu material, e deixar os equipamentos e demais materiais em boas condições para serem reutilizados por outras pessoas, seguindo o protocolo de uso do equipamento e limpeza de material.

Art. 14. O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 15. Não é permitido aos usuários:

I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;

II - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao responsável pelo Laboratório;

III - Manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade;

IV - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;

V - Remover equipamentos do local de utilização dentro do Laboratório sem prévia autorização do responsável.

Art. 16. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo.

Art. 17. Todos os usuários que utilizam o Laboratório devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas;

Art. 18. A utilização de um equipamento em um determinado horário implica em responsabilidade total sobre possíveis danos que ocorram no equipamento;

Art. 19. Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverá ser sujeito à apresentação de um relatório por parte do responsável e entregue ao Coordenador do Laboratório. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou;

Art. 20. O Laboratório não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do Laboratório.

Art. 21. É dever de todos os usuários manter a limpeza e higiene do Laboratório.

Parágrafo único. Todos os itens acima são válidos também para os visitantes, sendo que o acesso e a permanência aos laboratórios somente poderão ser efetuados após receberem instruções de segurança e estarem acompanhados de um docente autorizado que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa no laboratório.

CAPÍTULO V DOS REJEITOS E DESCARTES

Art. 22. Os resíduos devem ser separados segundo a sua natureza (sólidos / líquidos).

Art. 23. Os resíduos contendo solventes clorados, tais como clorofórmio e diclorometano deverão ser armazenados em frascos de vidro distintos, e identificados como solventes clorados.

Art. 24. Os resíduos de solventes que não contêm substâncias cloradas (tais como hexano, tetraidrofurano, acetonitrila, metanol, água e misturas destes) deverão ser armazenados em frascos de vidro diferentes dos solventes clorados identificados como solventes não clorados.

Art. 25. Os resíduos especiais (mercúrio, cianetos, benzeno, metais pesados, formol, etc.) devem ser recolhidos separadamente e identificado no vasilhame de recolha (nome dos componentes do resíduo e as classes de perigo) e se possível, deverá haver um local de armazenamento especial para eles.

Art. 26. Todos os resíduos gerados nos laboratórios deverão ser devidamente identificados.

Parágrafo único. As etiquetas devem conter as seguintes informações: nome da(s) substância(s), Laboratório e data.

Art. 27. Os resíduos aquosos, ácidos ou básicos deverão ser neutralizados antes do descarte conforme as normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VI MEMBROS DO LABORATÓRIO

Art. 28. São considerados membros do laboratório docentes, técnicos e discentes que exercerem atividades de pesquisa, direta ou indiretamente, para tal, necessitando anuência formal do coordenador.

Art. 29. O encerramento das atividades exercidas no laboratório não configura automático desligamento.

Parágrafo único. É obrigatório a todos os membros incluírem agradecimentos formais em suas produções de conhecimento caso tenham utilizado as instalações e corpo intelectual do laboratório.

CAPÍTULO VII DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 30. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 31. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados ou após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS DE MANUTENÇÃO

Art. 32. O Laboratório de Biodiversidade e Conservação será mantido por recursos oriundos do Departamento de Educação do Campo, Programas de Pós-Graduação e por projetos específicos com fontes de financiamentos externas (FAPERO, CAPES, CNPq).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório.

Art. 34. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

Parágrafo único. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

Art. 35. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui expostas.

Art. 36. Este regimento deverá estar claramente exposto no local de funcionamento do laboratório.